



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS**

**ATO NORMATIVO N.º 01/2016**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS- CREA/TO**  
**PRESIDÊNCIA**

**16/12/2016**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévio relatório de fiscalização nos casos de pedido de cancelamento de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins-CREA/TO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir normas gerais de procedimento para o cancelamento de ART;

**CONSIDERANDO** a Lei 6.946/77, que em seu art. 1º dispõe que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia fica sujeito à ART.

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONFEA nº 1025/2009, que dispõe sobre ART e Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o cancelamento da ART ocorrerá somente quando nenhuma das atividades técnicas nela descritas forem executadas ou quando o contrato não for executado, conforme dispõe o art. 21, incisos I e II da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

**CONSIDERANDO** o art. 23, §1º da Resolução 1.025/2009 que dispõe que compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso e a necessidade de prévia verificação das informações contidas no pedido de cancelamento, por meio de Relatório de Fiscalização, a fim de que seja constatada a veracidade dos fatos alegados atendendo o disposto no art. 21, incisos I e II da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O pedido de cancelamento de ART, antes de ser encaminhado para análise e decisão da Câmara especializada, deverá ser instruído com Relatório de Fiscalização.

§1º O relatório será elaborado por Agente Fiscal do CREA-TO e deverá conter os seguintes dados mínimos:

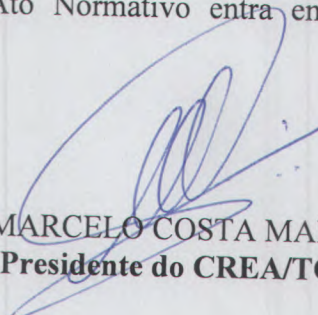
- a) número de protocolo do pedido de cancelamento da ART;
- b) número da ART;
- c) nome e título profissional do titular da ART;
- d) nome do contratante;



- e) nome da empresa contratada;
- f) endereço da obra/serviço;
- g) esclarecer se a obra ou serviço foi executado pelo requerente e, em caso afirmativo, se total ou parcial;
- h) outras informações que o fiscal entender imprescindíveis a elucidação dos fatos que geraram o pedido de cancelamento.

§2º Sempre que possível deverá ser realizada verificação *in loco* da obra ou serviço descrito na ART.

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



MARCELO COSTA MAIA  
Presidente do CREA/TO